



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 245, DE 26 DE JULHO DE 2016

Ementa: Revoga a Portaria AD 237, de 20 de julho de 2016, suspende, *ad referendum* do Plenário, a Decisão PL-0837/2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-2726/2015 que aprova o período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2016 para a realização da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, determina que a solenidade de encerramento da SOEA deverá ocorrer em conjunto com a sessão solene de abertura do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, e dá outras providências;

Considerando que, anualmente, o Confea realiza a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, evento que congrega, além dos profissionais ligados à área tecnológica, diversos outros profissionais, e que tem por objetivo apresentar debates, cursos e conferências relacionados ao exercício das atividades profissionais, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento tecnológico;

Considerando a Decisão PL-0414/2016 que autoriza o custeio da participação dos seguintes convidados do Sistema Confea/Crea e Mútua na 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA: Conselheiros Federais Titulares e Suplentes; Ex-Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandatos encerrados em 2015; Presidentes dos Creas; Conselheiros Regionais titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no exercício da titularidade; Membros das Entidades Nacionais do CDEN; 1 (um) Representante dos Creas Juniores/Crea-Jovem de cada Crea; Presidentes das Entidades Precursoras; Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais - CDERS; Membros da Comissão Temática Contecc; 10 (dez) Lideranças Nacionais indicadas pela ConSoea; 3 (três) Lideranças Regionais indicadas por cada Crea; 9 (nove) Lideranças indicadas pelo Crea-PR; 54 (cinquenta e quatro) convidados do Confea, a serem indicados pelo Presidente; e Líderes Partidários da Câmara e Senado (participação na abertura);

Considerando a Deliberação nº 142/2016-CAIS;

Considerando que a Portaria AD 237, de 20 de julho de 2016, que suspendeu *ad referendum* do Plenário, a Decisão PL-0837/2016, e deu outras providências, foi editada com erro de redação;

Considerando que o art. 116 do Regimento do Confea estabelece que o Presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea e do Conselho Diretor;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do Presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria AD 237, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Suspender, *ad referendum* do Plenário, a Decisão PL-0837/2016.

Art. 3º Aprovar, *ad referendum* do Plenário:

1) A concessão de até 4 (quatro) diárias, para aqueles que participarão somente na 73ª SOEA, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais/dia) desde que comprovada o pagamento da inscrição no evento, mais 01 (um) auxílio traslado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para os convidados quantificados pela Decisão PL-0414/2016, quais sejam: Conselheiros Regionais titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no exercício da titularidade; Membros das Entidades Nacionais do CDEN; Representante dos Creas Juniores/Crea-Jovem de cada Crea; Presidentes das Entidades Precursoras; Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais - CDERs; Membros da Comissão Temática Contecc; Lideranças Nacionais indicadas pela ConSoea; Lideranças Regionais indicadas por cada Crea; Lideranças indicadas pelo Crea-PR; convidados do Confea, a serem indicados pelo Presidente; e Líderes Partidários da Câmara e Senado (participação na abertura).

2) A concessão de até 3 (três) diárias e ½ (meia), para aqueles que participarão somente no 9º CNP, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais/dia), mais 01 (um) auxílio traslado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), aos seguintes participantes do 9º CNP, previstos na Decisão PL-0574/2016: delegados estaduais, delegados institucionais (ex-presidentes do Confea, previstos no 1.4 do anexo da citada decisão, representantes das entidades precursoras, presidentes das entidades nacionais que compõem o CDEN e os coordenadores nacionais de câmaras especializadas) e convidados.

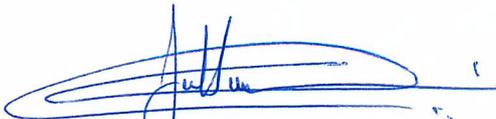
3) A concessão de até 6 (seis) diárias e ½ (meia), para aqueles que participarão nos dois eventos (73ª SOEA e 9º CNP), citados no item 1 e 2, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais/dia), mais 01 (um) auxílio traslado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

4) Excepcionalmente, para a 73ª SOEA e 9º CNP, o pagamento do auxílio financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os convidados e delegados que optarem por utilizar transporte próprio para se locomoverem para Foz Iguaçu – PR dos seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Art. 4º Revogar a Decisão PL-0837/2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 26 de julho de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

